



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.076, de 09 de maio de 2016.

“Altera os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 1.796/2009 para a função pública temporária de Orientador Social.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica excluído o requisito “idade mínima de 25 anos” para exercer a função pública temporária de Orientador Social, previsto no quadro constante do art. 1.º da Lei Complementar n.º 1.796/2009.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n.º 1.796/2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 09 de maio de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal